

LEI Nº 2.494, DE 08 DE JUNHO DE 1.981

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam alterados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos do pessoal do quadro do funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz, fixados pela Lei nº 2.434, de 23 de junho de 1980 e alterados pela Lei nº 2.461, de 02 de dezembro de 1980, a partir de 1º de maio de 1981.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de maio de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 1.981.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 1.981.-

Wilson Talarro

WILSON TALARRO
Diretor